



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Venho por meio desta mensagem informar que se fez necessário apresentar um substitutivo ao Projeto de Lei em questão. O objetivo deste substitutivo é ajustar a ementa do projeto de lei para que conste a seguinte redação:

"Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à municipalidade à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, para uso da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Paraguaçu/MG, e dá outras providências."

Essa mudança na ementa visa proporcionar maior clareza e precisão ao projeto, refletindo de forma mais precisa o seu conteúdo e propósito.

Agradeço antecipadamente pela compreensão e colaboração de todos os membros deste Poder Legislativo na análise e deliberação deste importante projeto de lei, que visa beneficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Paraguaçu/MG, e, conseqüentemente, a nossa comunidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 05 de outubro de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Nº 053/2023

Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente a municipalidade à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, para uso da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Paraguaçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente efetuar a doação do imóvel com área de 1.903,41 m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e três vírgula quarenta e um metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Primavera, nesta cidade, registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, sob a matrícula nº 17.983 à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, Inscrição Estadual isenta, entidade assistencial e Órgão da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Seção de Minas Gerais, com sede na Rua Albita, nº 260, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-160, visando a construção e instalação da sede da 107ª Subseção da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais), naquele local.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações, Certidão de Inteiro Teor e Laudo de Avaliação do imóvel objeto da doação referida no "caput" deste artigo constam dos anexos I e II, que integram esta Lei.

**Art. 2º** A donatária terá o prazo de 08 (oito) anos, para cumprir com os seguintes encargos:

Parágrafo único. Construir, no imóvel ora doado, o prédio que abrigará a sede da 107ª Subseção da OAB/MG.

**Art. 3º** O terreno será transferido à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, em plenas condições de regularização, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação.

Parágrafo único. Caberá à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais as providências e despesas com as taxas e emolumentos devidos no ato da lavratura da competente Escritura Pública, e respectivo registro, bem como o custeio das despesas presentes ou futuras que decorram da presente lei.

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Art. 4º** Na escritura de doação do imóvel mencionado no artigo 1º deverá a presente lei ser obrigatoriamente transcrita em seu inteiro teor, para os fins e efeitos legais.

**Art. 5º** O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a consequente reversão do imóvel ao Município.

**Art. 6º** Todos os prazos constantes nesta Lei terão como termo inicial o dia de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 05 de outubro de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal